



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 919 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.968 =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-
TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.....:

Artigo 1º)- Fica instituído, para todos os fun-
cionários e servidores municipais, o 13º salário, a ser pa-
go anualmente, em conjunto com os vencimentos e salários
do mês de dezembro.

Artigo 2º)- O cálculo da presente gratificação
será em função do vencimento ou salário base que o funcio-
nário percebe mensalmente.

Artigo 3º)- Os benefícios do artigo 1º serão cal-
culados na base de 1/12 (um doze avos) por tempo de servi-
ço, contando-se por 30 dias as frações de 15 dias trabalha-
dos.

Artigo 4º)- A gratificação de 13º salário é ex-
tensiva aos funcionários das autarquias municipais e aos
inativos.

Artigo 5º)- Será consignada anualmente, no Orça-
mento Municipal, dotação específica para atender as exigên-
cias da presente lei.

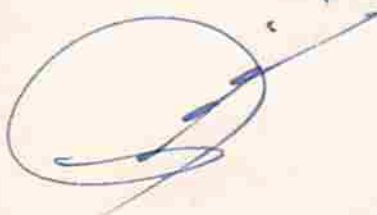
Artigo 6º)- Para atender as despesas do artigo
1º, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Muni-
cipal um crédito Especial de NCr. \$ 30.000,00 (trinta mil
cruzeiros novos).

Artigo 7º)- O valor do crédito aberto pelo arti-
go anterior será coberto pelo excesso de arrecadação do
corrente exercício.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, EM 25 DE SE-
TEMBRO DE 1.968.


DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, em 25 de setembro de 1.968.



OSWALDO FIORILLO

.Secretário Substituto.